CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO - AP1MC, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. Processo Administrativo PROJETO: 16.109.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no(a) Setor Comercial Norte Quadra 1 Bloco A, Edificio Number One, 10° andar, Asa Norte, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. -Agência 1509-1 - CASA FORTE (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3875-09, por meio do seu Administrador Sr. JORGE ALEXANDRE BEZERRA, brasileiro, viúvo, bancário, portador da C.I. nº 3547686 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.463.014-68, residente e domiciliado em Recife (PE), o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como INTERVENIENTE, neste ato representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado AGÊNCIA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO - AP1MC. pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Recife-PE, na Rua Monte Alverne, 287, Bairro Hipódromo, CEP 52.041-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.080.329/0001-23 doravante denominada CONVENENTE, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Naidison de Quintella Baptista, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 53946863 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.849.455-34, residente e domiciliado em Feira de Santana (BA), neste ato, representado por sua Procuradora, Sra. Vanessa Alves Conceição Ramos, brasileira, casada, contadora, portadora da C.I nº 5.420.768 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.342.644-05, residente e domiciliada em Recife (PE), na forma do Processo Administrativo - Projeto Nº 16.109, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos, com os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, doravante apenas CONVÊNIO, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico DIJUR/ADMAF 23256-001 de 18.05.2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - O presente CONVÊNIO tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº 16.109, intitulado "REAPLICAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNAS DE PLACAS NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO - ÁGUA DE BEBER", no âmbito do PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA da FUNDAÇÃO, destinados a proporcionar o acesso à água potável para consumo humano para as famílias de baixa renda moradoras das zonas rurais do Semiárido Brasileiro, sem acesso ao fornecimento regular de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - Plano de Trabalho - Os Objetivos Geral e Específico(s), o Local de Implantação, as Metas e os Resultados a serem atingidos constam do Plano de Trabalho da CONVENENTE, previamente aprovado pela FUNDAÇÃO e que integra o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O projeto possul os seguintes elementos característicos:

- a) contratação de equipe técnica para coordenação e assessoramento do projeto:
- b) identificação e mobilização social de famílias;
- c) implementação da tecnologia social "Cisterna de Placas".

Parágrafo Segundo – A atuação do projeto restringe-se a municípios do Semiárido brasileiro, especificamente nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não impliguem na alteração do objeto ajustado, sejam consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas e previamente submetidos à aprovação pela FUNDAÇÃO e CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ 12.994.547,37 (Doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), englobando o montante a ser aportado pela FUNDAÇÃO e a contrapartida de responsabilidade CONVENENTE, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO repassará à CONVENENTE, para utilização no Projeto, um total de R\$ 12.344.027,80 (Doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a 94.99% dos custos totais do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula proveem de recursos financeiros próprios da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Do total a ser repassado pela FUNDAÇÃO à CONVENENTE R\$ 1.443.323,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) poderão ser utilizados na modalidade de adiantamento, em 03 parcelas, conforme disposto a seguir:

1ª parcela: até **R\$ 512.760,00** (quinhentos e doze mil, setecentos e sessenta reais);

2ª parcela: até R\$ 368.060,00 (trezentos e sessenta e oito mil e sessenta reais);

3ª parcela: até R\$ 562.503,45 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e três reais e quarenta e cinco centavos);

CLÁUSULA QUARTA - Contrapartida - A CONVENENTE compromete-se a participar - inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário - com o valor de R\$

650.519,57 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **5,01**% dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida, por meio da aquisição de bens e/ou serviços, cujos valores foram aferidos conforme pesquisa de mercado aprovada pela Fundação. Referidos bens e/ou serviços serão validados mediante apresentação de documentação comprobatória e relacionados no Plano de Trabalho.

<u>CLÁUSULA QUINTA – Liberação dos Recursos Financeiros</u> – Os recursos da <u>FUNDAÇÃO</u> serão por ela liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na <u>FUNDAÇÃO</u>, dos documentos específicados nos incisos I a VIII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº _____, aberta na AGÊNCIA em nome/razão e CNPJ/MF da CONVENENTE para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela FUNDAÇÃO, em decorrência do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a CONVENENTE declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à AGÊNCIA a documentação exigida, e outorga à FUNDAÇÃO e à AGÊNCIA os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros concedidos à CONVENENTE serão liberados mediante a apresentação à FUNDAÇÃO dos seguintes documentos:

- cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro;
 - b) aposição do "De Acordo", pela CONVENENTE, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
 - c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
 - d) indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta:
- II. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- III. no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação contendo: nome do curso, período e horário de realização, local de treinamento, endereço e telefone de contato, identificação dos treinandos e dos ministrantes, com nome completo, CPF, telefone e assinatura;
- IV. no caso de despesas relativas a diárias, exclusivas aos empregados contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária

3 44

Página 3 de 13

- ou hospedagem), atividade realizada, (alimentação, transporte identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- no caso de despesas relativas a prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo consultor ou prestador da assistência técnica com a aposição do "De Acordo" da CONVENENTE, atestando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;
- no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a CONVENENTE deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-deobra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
 - d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela CONVENENTE, quando se tratar da conclusão dos serviços.
- VII. quando se tratar de adiantamento de recursos financeiros, a CONVENENTE deverá apresentar, em modelo próprio a ser fornecido pela FUNDAÇÃO, solicitação de adiantamento, especificando tipo de despesa e valores, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro do Projeto.
- Licenças ambientais (Dispensa de Licença; LP Licença Prévia; LI -VIII. Licença de Instalação; e/ou LO - Licença de Operação), conforme a respectiva etapa do projeto/ação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Prestação de Contas de Recursos Adiantados - A CONVENENTE deverá comprovar a correta aplicação dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas, em modelo a ser fornecido pela FUNDAÇÃO, com demonstrativo dos pagamentos realizados e respectivas cópias dos documentos fiscais e guias de recolhimento de tributos liquidados, de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de 90 (noventa) dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta aplicação dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela FUNDAÇÃO, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a CONVENENTE deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A FUNDAÇÃO poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A CONVENENTE deverá depositar, em conta indicada pela FUNDAÇÃO, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento das Despesas</u> – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta e dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Quinta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as demais regras da Cláusula Décima Quarta, bem como as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONVENENTE providenciar e entregar na FUNDAÇÃO, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da AGÊNCIA, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da FUNDAÇÃO, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

P

Página 5 de 13

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores - já deduzidos de tributos na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se a quitação por meio de ordem de pagamento, exclusivamente para pessoas físicas, emitido pela AGÊNCIA apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

<u>CLÁUSULA OITAVA - Vedações</u> - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente CONVÊNIO, para o custeio de:

- a) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) despesas relativas a períodos posteriores à vigência do presente CONVENIO;
- c) despesas relativas a períodos anteriores à vigência do presente CONVÊNIO, à exceção dos relativos à contrapartida prevista na Cláusula Quarta:
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) despesas com aquisição de imóveis;
- g) despesas com aquisição de animais para revenda;
- h) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- i) despesas com manutenção da CONVENENTE, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- despesas com verbas salariais do quadro funcional da CONVENENTE, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho:
- k) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da CONVENENTE e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau:
- 1) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da CONVENENTE;
- m) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da CONVENENTE;
- n) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação:
- o) despesas com encargos por atraso;
- p) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil.
- q) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista nas alíneas "j" e "k" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

<u>CLÁUSULA NONA – Acompanhamento do Projeto</u> – A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valerse de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A CONVENENTE deverá apresentar à FUNDAÇÃO relatórios de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, com a relação dos bens adquiridos, quando for o caso, e das ações de divulgação do Projeto, conforme Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo – Os relatórios de execução deverão ser apresentados em modelo específico a ser fornecido pela FUNDAÇÃO, na periodicidade Semestral, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Sexta, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE tem até trinta dias para apresentar os relatórios de execução depois de decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela FUNDAÇÃO em parcela única, a CONVENENTE deverá apresentar um único relatório de execução, na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira do presente CONVÊNIO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos</u> – Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente CONVÊNIO;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- d) inexatidão ou falta de informações, nos relatórios de execução da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;

13 J

- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente CONVÊNIO;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da CONVENENTE;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela CONVENENTE, por conta do contido no presente CONVÊNIO, é de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente CONVÊNIO, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Resultados do Projeto</u> – Até trinta dias após o final da realização física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Sexta, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO** relatório de execução elaborado em modelo específico, a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**, comprovando a efetiva realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e os resultados alcançados pelo Projeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Propriedade dos Bens</u> — Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único — Compromete-se a CONVENENTE, durante a vigência do presente CONVÊNIO, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela FUNDAÇÃO, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela FUNDAÇÃO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divulgação</u> – Compromete-se a CONVENENTE a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – É vedada à CONVENENTE dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à CONVENENTE:

Página 8 de 13

- a) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do CONVÊNIO, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela FUNDAÇÃO e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- b) afixar banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal <u>www.fbb.org.br</u>;
- c) afixar, no caso de aquisição de veículo, adesivo e indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela FUNDAÇÃO e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br;
- d) afixar, em caso de obra civil, placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela FUNDAÇÃO e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A CONVENENTE deverá remeter à FUNDAÇÃO, para aprovação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto — As ações de divulgação elencadas no Caput, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Nona e Décima Primeira, e realizadas durante o prazo de vigência do CONVÊNIO, disposto na Cláusula Décima Sétima.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e</u>
<u>Previdenciárias – A CONVENENTE</u> assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da CONVENENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela FUNDAÇÃO não gera

P

qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da CONVENENTE e a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Responsabiliza-se a CONVENENTE a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da FUNDAÇÃO e da AGÊNCIA de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto - Cabe à CONVENENTE municiar-se de extratos mensais da conta de depósitos vinculada específica do Projeto, obteníveis junto à FUNDAÇÃO. bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - A CONVENENTE compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta disponibilizando-os, quando solicitados, à FUNDAÇÃO e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONVÊNIO ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compromissos específicos:

I - DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste CONVÊNIO na forma da Cláusula Quinta, observados os prazos do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes:
- b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela CONVENENTE;
- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela CONVENENTE, conforme Cláusula Décima Terceira:
- d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II - DA CONVENENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do CONVÊNIO com participação da AGÊNCIA, bem como sua divulgação;
- b) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente CONVÊNIO. inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- c) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento

Página 10 de 13

- pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
- d) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente CONVÊNIO, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a FUNDAÇÃO;
- e) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- f) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- g) a **CONVENENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.666/93;
- h) apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- i) adotar, durante o prazo de vigência do presente CONVÊNIO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO:
- j) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO;
- ressarcir a FUNDAÇÃO de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a FUNDAÇÃO por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- l) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste CONVÊNIO, por determinação da FUNDAÇÃO, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- m) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil
- n) fornecer relação de participantes contendo nome e CPF, juntamente com o relatório de execução previsto na Cláusula Décima Primeira.

III - DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVENIO** realizada pela **CONVENENTE**;
- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela FUNDAÇÃO;
- c) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;

4)

Página 11 de 13

d) realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso FUNDAÇÃO. solicitado pela observadas orientações as encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONVÊNIO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência</u> – A vigência do presente CONVÊNIO é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Rescisão e Denúncia - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos participes. independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR) especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente CONVÊNIO;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente CONVÊNIO;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade:
- paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa:
- g) extinção judicial ou extrajudicial da CONVENENTE;
- h) não implementação do Projeto em até 180 dias da data de assinatura do CONVÊNIO:
- outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto:
- descumprimento, pela CONVENENTE, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão do presente CONVÊNIO for de iniciativa da FUNDAÇÃO motivada pelas hipóteses das alíneas "a" a "j" do caput, a CONVENENTE restituirá todos os recursos que the tenham sido repassados, atualizados pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Documentos Integrantes</u> – O Plano de Trabalho da **CONVENENTE** aprovado pela **FUNDAÇÃO**, devidamente rubricado pela **CONVENENTE**, é parte integrante deste Instrumento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – Modificações</u> – O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação</u> – A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável para a sua eficácia.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro</u> – Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

Recife (PE), 28 de Junho de 2017.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S.A.) ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO

JORGE ALEXANDRE BEZERRA

Gèrente

Vanessa Álves Conceição Ramos
Procuradora

Testemunhas:

Nome: HUGO LEONARDO DELIMA SOVED

CPF:055 245 174 16

Nome:

CPF:

ME-poe oof

Página 13 de 13

J)

